

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 50 EQUIPAMENTOS PARA
REGISTO DE DADOS DE PRESSÃO E CAUDAL
LOTE I - EPAL**

CONTRATO N.º 2323

ADJUDICATÁRIO – ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa, a **EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, como Adjudicante ou Contraente Pública, também designada como “**EPAL**”, representada pela Senhora _____ na qualidade de Procuradora daquela sociedade, conforme procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato, e a **ENERMETER - Sistemas de Medição, Unipessoal, Lda.**, com sede na Travessa dos Prados, n.º 12, Celeirós, Aveleda e Vimieiro, 4705-025 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505355760, representada por Manuel Joaquim da Silva Machado, na qualidade de Gerente daquela sociedade, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____ como Adjudicatário ou Cocontratante, também designada por “**Fornecedor**”, celebram, livremente e de boa-fé, na sequência de procedimento de Consulta Direta com Concorrência no âmbito dos Setores Especiais (Proc. Ref.ª MA/3724/2023) denominado “Aquisição de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes”, o presente **contrato de aquisição de 50 equipamentos para registo de dados de pressão e caudal - Lote I (EPAL)**, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 11 de setembro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de 50 (*cinquenta*) equipamentos para registo de dados de pressão e caudal, nos termos das especificações técnicas do anexo II.
2. As quantidades dos equipamentos e acessórios encontram-se discriminadas no anexo I.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O Contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do mesmo à Contraente Pública, nos termos melhor definidos na cláusula 6.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Cocontratante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante/Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais devem cumprir as especificações técnicas previstas no anexo II e ainda cumprir o requisito de já terem sido utilizados durante pelo menos 1 (*um*) ano em 3 (*três*) entidades gestoras de distribuição de água ou saneamento, nacionais ou internacionais, na monitorização das suas redes;
- b) Assegurar a garantia dos bens, nos termos da cláusula 10.ª;
- c) Assegurar a continuidade de fabrico, conforme cláusula 11.º;
- d) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da política de gestão, na parte aplicável, do guia para fornecedores e do código de

boas práticas de higiene no sistema de abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores>.

Cláusula 5.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao Contrato, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens objeto do Contrato)

1. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues na Direção de Gestão de Ativos (DGA) - Área de Perdas, na Avenida de Berlim, n.º 15, 1800-031 Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª

(Inspeção e testes)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Contrato, a Contraente Pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 60 (sessenta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades

estabelecidas no anexo I e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo II e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, a Contraente Pública procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

(Aceitação dos bens)

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Contraente Pública.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do Contrato para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao Contrato.

Cláusula 10.ª

(Garantia técnica)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao Contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do Contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.^a

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e,
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

(Dever de cooperação)

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 17.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais

obrigações constantes do caderno de encargos, a EPAL pagará ao Fornecedor/Cocontratante o preço total máximo de **€ 34.347,48 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 18.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação disponível no website da EPAL em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores/fatura%C3%A7%C3%A3o-eletr%C3%B3nica>.

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até 10% (*dez por cento*) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% (*dez por cento*) do preço contratual;

- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Fornecedor/Cocontratante, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor/Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor/Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente e lucro cessante.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor/Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor/Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor/Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor/Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor/Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte da Contraente Pública)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor/Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do Fornecedor/Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor/Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Contraente Pública.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte do Fornecedor/Cocontratante)

- 1. A resolução contratual por iniciativa do Fornecedor/Cocontratante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor aplicável à atividade objeto do Contrato.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Cláusula 24.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 26.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Mapa de quantidades;

Anexo II – Especificações técnicas;

Anexo III – Configuração do ficheiro de dados;

Anexo IV – Proposta adjudicada;

Anexo V – Esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário.

O presente Contrato n.º 2323, composto por 35 (*trinta e cinco*) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.,

Pela ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPessoal, LDA.,

ANEXO I
MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO I

Mapa de quantidades

- 50 (*cinquenta*) equipamentos com 1 (*um*) canal de pressão e 2 (*dois*) canais de caudal;
- 50 (*cinquenta*) suportes para instalação do equipamento (em mural/parede);
- 50 (*cinquenta*) cabos para recolha de impulsos de volume/caudal com terminais de ligação ao equipamento, incluindo box de interface/caixa de união estanque com índice proteção mínimo equivalente a IP65;
- 50 (*cinquenta*) tomadas rápidas Rectus T06;
- 50 (*cinquenta*) tomadas rápidas Rectus 3/8;
- 50 (*cinquenta*) porcas redução 1/2 para 3/8;
- 50 (*cinquenta*) fichas com porca Rectus;
- 1 (*um*) terminal autónomo de programação/parametrização do equipamento, com display de 10", incluindo todos os acessórios e *software* necessários à comunicação com os equipamentos;
- 1 (*um*) cabo de comunicação equipamento/terminal de programação (a considerar no caso deste item ser imprescindível para a programação local).

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II

Especificações técnicas

Requisito obrigatório:

Os equipamentos a fornecer já devem ter sido utilizados há pelo menos 1 (um) ano em 3 (três) entidades gestoras de distribuição de água ou saneamento, nacionais ou internacionais, na monitorização das suas redes.

O equipamento será utilizado fundamentalmente para a monitorização remota de perfis de pressão e consumo/caudal, indicação de alarmes indexados aos perfis e ainda transmissão de registos relacionados com os sistemas de faturação de consumos. O equipamento poderá ser instalado em câmaras subterrâneas onde estão alojados os contadores de água, em câmaras de válvulas redutoras de pressão, ou mesmo ser instalado em armários exteriores. O equipamento terá de ser alimentado por meio de bateria interna de elevada capacidade, garantindo o registo contínuo de dados, bem com a respetiva transmissão para os servidores/base de dados. A transmissão dos dados deverá ser realizada através de um *modem* (GSM/GPRS/UMTS) interno ao equipamento, utilizando a rede móvel disponível. O equipamento destina-se a estar permanentemente instalado em locais remotos e poderá estar sujeito a elevados índices de humidade e/ou temperatura, pelo deverá cumprir todos requisitos necessários para a garantia de fiabilidade de registo e transmissão de dados com o mínimo de manutenção nessas condições.

Admissão/coleção de variáveis de caudal e pressão

O equipamento deverá permitir a leitura e registo temporal de todas as variáveis independentes que serão adquiridas através de canais/portas dedicados existentes no equipamento.

A aquisição das variáveis relativas ao consumo será realizada através de sondas digitais externas acopladas aos respetivos canais de entrada do equipamento e ao medidor/contador. O equipamento deverá executar o registo temporal das variáveis em períodos de integração definidos pelo utilizador, bem como registar os respetivos perfis de caudal, consumo e ainda leitura do totalizador do medidor. O modo de registo da variável de consumo deverá basear-se na totalização de impulsos provenientes do caudalímetro/contador para um determinado intervalo de tempo (período de integração), em detrimento da contabilização do tempo decorrido entre os mesmos.

A variável de pressão deverá ser lida instantaneamente através de um sensor específico (transdutor) integrado na unidade/caixa e que está relacionado com um canal de entrada analógico. A cadência de registo da variável da pressão, embora podendo ser definida pelo utilizador, deverá ser coerente com os registos das restantes variáveis lidas pelo equipamento.

Entradas digitais para leitura das variáveis de consumo/caudal

As entradas digitais do equipamento para recolha de sinais digitais provenientes de contadores/medidores de caudal deverão permitir a leitura de estado-de-contacto/pulsos livres de potencial que são provenientes de cabeças emissoras de impulsos instaladas em contadores de água, ou sinais do tipo coletor aberto de contadores eletrónicos.

O sistema de admissão dos sinais digitais para o equipamento deverá observar a existência de fichas externas, evitando assim a abertura do invólucro/proteção do equipamento no momento da instalação das sondas digitais. Deverão ser fornecidos com o equipamento todos os dispositivos externos que permitam um acoplamento universal das sondas de impulsos, bem como os dispositivos necessários para o isolamento/proteção dos contactos eléctricos.

Pretende-se que o software associado ao equipamento apresente como unidades base de medida para a variável de consumo/caudal o m^3 e m^3/h .

Entrada analógica para leitura da variável de pressão

Para o registo da pressão, o equipamento deverá integrar um sensor relacionado com um canal analógico. O sensor deverá permitir a leitura da variável de pressão do tipo absoluta, evitando assim a leitura da pressão atmosférica necessária à medição da pressão manométrica, numa gama de medição de 0 a 20 bar (mínimo) e com erro máximo admissível de $\pm 0.5\%$ no fim de escala. A resolução mínima admitida para leitura é de $\pm 0.5\%$ do fim de escala.

O sistema de admissão do sinal analógico deverá compreender o sensor de pressão integrado e que permita a conexão ao meio a medir através de mangueira com fichas/tomadas normalizadas do tipo *rectus*.

O sistema de leitura do equipamento para a variável-pressão não deverá ser descalibrável, mantendo-se a repetibilidade de leitura do valor de vazio igual a “0”. Porém, poderão ser admitidos desvios do valor “0” que não ultrapassem $\pm 0.5\%$ do fim de escala de medição do sensor e desde que possa ser realizado o “reset = 0” pelo utilizador.

Pretende-se que o software associado ao equipamento apresente como unidade base de medida para a variável de pressão o m.c.a. (metro de coluna de água).

Modem GSM interno

O equipamento deverá incorporar um *modem* (GSM/GPRS/UMTS) que permita a transmissão de todos os dados registados através dos canais/entradas ativas, bem como outras informações de estado, sendo obrigatoriamente alimentado pela bateria interna do equipamento.

O *modem* deverá estar aprovado segundo as normas aplicáveis, garantindo que:

- O *modem* é usado de acordo com os requisitos de aprovação do respetivo fabricante;
- Caso o *modem* tenha um design proprietário, que o respetivo fabricante apresente, caso solicitado, as aprovações relevantes para a sua utilização na rede GSM.

O conjunto equipamento/*modem* deverá ter a capacidade de comunicação bidirecional, permitindo a receção remota de novas instruções de parametrização ou mesmo atualização de *firmware* que se encontrem pendentes no servidor de comunicação.

O *modem* deverá, como especificações mínimas, operar em “*quadriband*”, nomeadamente com comutação automática de frequências de 900 MHz, 1800 MHz, 850 Hz/1900 MHz.

Antena de comunicações móveis

O conjunto equipamento/*modem* deverá dispor de uma antena GSM interna (preferencial) ou externa extensível que garanta a elevada capacidade de receção de sinal para a comunicação/transmissão dos dados. O design da antena deverá garantir uma normal operação do equipamento em câmaras subterrâneas com tampas em metal, caixas fundas, porões, ou outros pontos de difícil acesso à rede de comunicações. O fabricante poderá demonstrar as características da antena através de desenhos, documentos técnicos e referências sobre instalações existentes.

Memória interna do equipamento

A memória do equipamento deverá ter capacidade suficiente para armazenar, no mínimo, 3 (*três*) meses de dados relativos ao conjunto de todos os canais, quando registados numa periodicidade de 15 (*quinze*) minutos. A memória do equipamento deverá ser do tipo não-volátil ou garantida por bateria dedicada de forma a evitar a perda de dados/registos durante as operações de substituição da bateria principal, ou mesmo na ausência desta por um período de 30 (*trinta*) dias.

Relógio interno do registador

O equipamento deverá integrar um relógio interno de elevada precisão em tempo real que poderá ser ajustado pelo *software* de parametrização, com as opções de sincronização automática com a rede GSM e de ignorar a alteração do horário de verão/inverno. Será admissível um erro do sistema de relógio máximo de 1 min./ano. O fabricante deverá demonstrar qual o método utilizado e comprovar o método utilizado.

O relógio e as funcionalidades do equipamento deverão permitir que as leituras efetuadas sejam registadas em intervalos de tempo exatos e regulares, associando a cada registo um valor de data/hora. O sistema de relógio deverá ser suportado por uma bateria de “*backup*” que assegure a respetiva alimentação num período razoável, nunca inferior a 1 (*uma*) hora, para substituição da bateria principal.

Armazenamento de dados e intervalos de registo

Os registos de leitura do equipamento deverão ser guardados numa memória não-volátil, no modo cíclico “FIFO – First in, First Out/rotating store” ou em modo “write until full”.

O equipamento deverá permitir a programação da periodicidade dos registos das variáveis entre 1 (um) segundo e 1 (uma) hora. O sistema deverá observar um sistema inteligente para o momento arranque do registador, garantindo que o primeiro registo ocorra de forma padronizada com a hora. Como exemplo, quando o sistema for parametrizado para uma periodicidade de registo a cada 15 (quinze) minutos apenas poderá iniciar as medições às xh00 ou xh15 ou xh30 ou xh45, garantindo, assim, a compatibilidade horária com todos os sistemas registadores.

Comunicação local

A comunicação local com o equipamento deverá ser efetuada por *software* específico (definido no capítulo *software* de Comunicação Local) através de tecnologia sem fios (WiFi, Bluetooth, Rádio ou Infravermelhos), não obrigando à conexão por cabo. Em alternativa, poderá existir uma porta física de comunicação. De modo a garantir uma durabilidade maior da bateria interna, admite-se que o equipamento possa necessitar de ser “acionado” para estabelecer comunicação local através de um qualquer método físico (botão, dispositivo magnético ou outro).

Invólucro e proteção ambiental

O equipamento deverá estar protegido por um único invólucro de dimensões reduzidas e que garanta elevado índice de proteção ambiental, de modo a possibilitar a sua fácil instalação no local de operação, mesmo sem recurso a suporte específico. Os conectores, sensores e cabos usados para a ligação das entradas de caudal ou antena, bem como respetivas tampas de proteção, deverão igualmente garantir um elevado índice de proteção ambiental.

O conjunto do equipamento, cabos e acessórios deverá cumprir os requisitos da certificação IP68 de proteção ambiental, de modo a suportar a respetiva submersão à profundidade de 1 metro por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, enquanto a box de interface/caixa de união deverá apresentar um índice de proteção mínimo equivalente a IP65.

O equipamento deverá operar com todas as funcionalidades na gama de temperaturas -20 °C a + 50 °C.

O conjunto equipamento/antena não poderá ter o peso superior a 1.5 kg.

O equipamento não poderá ter dimensões superiores a 250 mm por 250 mm, de modo a poder ser instalado em todos os locais da EPAL.

O equipamento deverá ser fornecido com um suporte para instalação em parede vertical.

Qualidade e fiabilidade

Deverá ser garantida uma vida útil mínima de 8 (oito) anos para todos os componentes do equipamento, sem prejuízo da duração da sua bateria interna, evitando operações extraordinárias de manutenção.

Bateria

A bateria utilizada no equipamento deverá garantir uma duração mínima de 5 (cinco) anos de operação contínua ou intercalada, nas seguintes condições de utilização:

- Registo de dados em intervalo de 15 (quinze) minutos;
- Registo com utilização contínua de todos os canais disponíveis;
- Transmissão diária (mínimo 1 comunicação) dos dados relativos a todos os canais;
- Envio ocasional de alarmes.

A substituição da bateria deverá poder ser efetuada pelo utilizador, no terreno ou em gabinete, sem prejuízo da garantia, evitando assim o envio do equipamento para o fabricante ou representante.

Assumindo que a operação de troca da bateria ocorre num período inferior a 1 (uma) hora, os seguintes processos não deverão ser afetados com a mudança da bateria:

- Dados registados pelo equipamento;
- Manutenção das leituras do contador;
- Relógio interno;
- Processo de registo;
- Informação do local, de cabeçalho e outras parametrizáveis.

O equipamento deverá ter a capacidade de emissão de um alarme sempre que a bateria atinja o seu limite mínimo para fazer face à operação de comunicação dos dados. Esse alarme deverá ser emitido com uma antecedência mínima de 3 (três) dias de modo a permitir a intervenção das equipas responsáveis pela manutenção dos equipamentos. Após a emissão desse alarme, o equipamento deverá ter a capacidade de continuar a registar dados durante um período mínimo de um mês, mesmo que estes não sejam transmitidos para o centro de dados.

O equipamento deverá ter a capacidade de poder ser alimentado, em paralelo, através de uma bateria externa ou, em alternativa, através de uma ligação elétrica.

Compatibilidade eletromagnética

O equipamento cumpre com os requisitos da Diretiva Europeia sobre Compatibilidade Eletromagnética (Diretiva 2014/30/UE), podendo ser fornecidas a pedido, cópias dos certificados CE obtidos.

Programação local específica

O equipamento deverá permitir a inserção do código dos locais de instalação, sendo essa a chave principal de registo do equipamento no centro de dados. Como requisito mínimo, deverá possibilitar a programação no local da seguinte informação:

- Nome do local (mínimo de 25 caracteres);
- Código do local ou referência numérica;
- Fatores de impulso e “offsets” para cada canal;
- Unidades e formato das grandezas;
- Canal(ais) a utilizar ou a inibir;
- Identificação do centro de dados;
- Hora para a transmissão de dados;
- Frequência da transmissão de dados;
- Frequência do registo na rede;
- Alarmes e parametrização de envios;
- Index do contador (totalização).

Registo de perfis de consumo/caudal

Os equipamentos deverão ser capazes de registar os perfis de consumo/caudal através de contagem e registo de impulsos num determinado período. Em caso de falha de registo de impulsos, o equipamento não deverá integrar toda a informação perdida num único instante. Por outro lado, a alteração das leituras dos contadores (índice) não deverá ser integrada na totalização de caudais.

Registo da pressão

A medição da pressão deverá ser realizada no momento do registo de dados. Se o equipamento for programado para efetuar registos a cada 15 (quinze) minutos, o valor de pressão deverá ser o valor instantâneo monitorizado a cada 15 (quinze) minutos. O equipamento poderá apresentar uma outra forma de registo de pressão, sendo esta a média de todas as leituras efetuadas no período de registo programado. Todavia, esta última forma de registo deverá ser uma alternativa adicional, podendo o utilizador optar por ela sempre que o desejar.

Registo da totalização dos contadores

O equipamento deverá manter atualizado o valor da totalização de todos os canais de caudal (leitura do contador), o qual será incrementado a cada impulso recebido na entrada. As leituras serão geridas pelo equipamento como um número inteiro, mínimo 7 dígitos, de forma a comportar a totalização realizada pelos contadores. Durante a inicialização do equipamento, ou sempre que o utilizador o

pretenda durante uma visita ao local, deverá ser possível a alteração da leitura (*index*). A atualização de leitura não deverá nunca incrementar o valor de caudal registado pelo equipamento no período da sua alteração.

Compatibilidade e substituição de cartão de SIM

O equipamento deverá permitir a montagem e substituição do cartão de SIM pelo utilizador. O equipamento deverá suportar todas as formas atuais de cartões de SIM em uso comum pelos operadores de comunicações móveis.

Medição da qualidade do sinal da rede

Durante a instalação do equipamento no terreno é fundamental que o utilizador proceda à medição da qualidade do sinal GSM/GPRS/UMTS disponível. Nesse sentido, o *software* do equipamento deverá dispor de uma funcionalidade de teste da qualidade do sinal. A subsequente leitura e análise permitirá avaliar o sinal disponível e determinar a posição ideal de instalação do equipamento. O equipamento operará com todas as redes e operadores de GSM/GPRS/UMTS.

Transmissão de dados - Comunicação remota

O equipamento deve permitir a programação de transmissão de dados com uma periodicidade: horária, diária, semanal ou mensal, em hora definida pelo utilizador. Sempre que por alguma razão (ex.: falha de rede GSM/GPRS/UMTS) o equipamento não transmita os dados na data e hora prevista, o equipamento deverá proceder ao envio de todos os dados não transmitidos, conjuntamente com os dados a enviar na próxima comunicação.

Caso se verifique uma quebra na comunicação ou uma rejeição na receção por parte do centro de dados, o equipamento deve permitir efetuar de seguida nova tentativa (em função de opção de programação).

Registo de falhas

O equipamento deverá dispor de um *Error log book* onde serão registadas todas as situações de erro e alertas, tais como, falhas no registo na rede, falha no envio de dados, falha de leitura do SIM, ou outras. O equipamento deverá permitir o envio do registo de erros para o centro de dados aquando da transmissão de dados.

Funcionalidades de alarme

Além do envio de dados na periodicidade definida, o equipamento deverá ter a capacidade de também transmitir informação se uma determinada condição de alarme ocorrer por canal disponível. A EPAL pretende programar todos os equipamentos com um alarme de pressão baixa, devendo o equipamento

emitir um alarme sempre que o valor registado esteja abaixo ou acima dos valores programados. O equipamento deverá também ter a capacidade de enviar um alarme de reposição sempre que o valor registado fique regularizado. A informação enviada no alarme deverá ser do seguinte tipo:

- Tipo de alarme e valor registado (ex: Pressão abaixo/acima do valor de Alarme – 43 m.c.a. ou Pressão normalizada – 47 m.c.a.).

Na programação inicial dos alarmes o equipamento deverá permitir ao utilizador as seguintes parametrizações:

- Enviar simplesmente o alarme para o centro de dados;
- Enviar o alarme para o centro de dados, conjuntamente com os dados registados desde a última comunicação;
- Adicionalmente à segunda opção, permitir o reenvio de dados por um período a definir pelo utilizar, caso o equipamento ainda esteja em situação de alarme.

Programação remota do equipamento

Para além da possibilidade de programação local, o equipamento deverá poder ser programado remotamente. O equipamento deverá permitir a programação remota das seguintes variáveis:

- Hora e frequência da transmissão de dados;
- Fator de impulso;
- Definições de alarmes.

Software de comunicação local

O equipamento deverá vir munido de *software* para programação local, leitura dos últimos registos e descarga de dados, podendo o utilizador visualizar os dados descarregados no local através do *software*. O *software* de programação local deverá permitir ao utilizador a inserção e consulta dos valores inseridos nos campos definidos no capítulo “Programação Local Específica”. Na situação de comunicação local com o equipamento, o *software* deverá permitir a opção de “transmissão forçada” dos dados que ainda não tiverem sido enviados para o servidor.

O *software* deverá ainda permitir que o utilizador visualize, em tempo real, a receção dos impulsos de caudal enviados pelo contador, bem como a sua correspondência em caudal médio horário.

Configuração dos dados comunicados pelo equipamento

Os dados transmitidos pelo equipamento para o servidor remoto deverão estar num formato legível pelas aplicações Microsoft, ou, em alternativa, deverá ser fornecido um *software* específico para efetuar a respetiva conversão para o formato *.csv.

De modo a permitir a integração dos dados na aplicação de gestão e perdas *WONE*, a formatação dos dados deverá obedecer ao mencionado no anexo V - Configuração dos ficheiros de dados.

Caso seja necessária a conversão dos ficheiros transmitidos através de um *software* específico, este deverá disponibilizar uma rotina de pesquisa de ficheiros de dados transmitidos a cada 10 (dez) minutos (máximo), procedendo de imediato à respetiva conversão. Para além disso, no caso de existir uma falha de comunicação de algum equipamento, esse *software* deverá ter a capacidade de converter todos os dados ainda não processados até ao momento da comunicação, de forma manual ou automática, podendo esta operação ser efetuada por conjunto de equipamentos ou individualmente.

Software de gestão de dados

Deverá ser fornecido um *software* para gestão da base de dados, para instalação em múltiplos postos de trabalho, através do qual seja possível visualizar os dados transmitidos por cada equipamento, as configurações programadas nos equipamentos, os erros registados, entre outros dados. Este *software* deverá estar conectado com a base de dados de modo a permitir que todos os utilizadores visualizem a mesma informação, independentemente do posto de trabalho em que se encontrem.

O *software* deverá ainda possibilitar o envio de comando de programação para os equipamentos, nomeadamente os descritos no ponto “Programação remota do equipamento”.

O *software* deverá ainda fornecer indicação referente às comunicações diárias dos equipamentos instalados, informando os utilizadores de quais os equipamentos que não comunicaram na hora e dia previstos.

ANEXO III
CONFIGURAÇÃO DO FICHEIRO DE DADOS

ANEXO III

Configuração do ficheiro de dados

Objetivo

Estabelecer um conjunto de regras e procedimentos que regulem a forma e o modo como os ficheiros *.csv devem ser preenchidos e entregues à EPAL para posteriormente a sua informação ser integrada na aplicação WONE.

Definições do ficheiro

Regras de preenchimento que devem ser observadas na composição do ficheiro *.csv:

- Haverá um ficheiro por cada equipamento.
- O ficheiro inclui todas as leituras que, não tenham sido integradas no ficheiro anterior.
- Os dados do ficheiro vêm sempre com a hora legal (independentemente de ser hora de verão ou inverno).
- As unidades de trabalho serão sempre:
 - Caudal → m³/h
 - Volume → m³
 - Leitura → m³
 - Pressão → bar
 - Bateria → %
 - Rede → %
- A resolução das variáveis medidas é:
 - Caudal → 2 casas decimais: XX,XX
 - Volume → 2 casas decimais: XX,XX
 - Leitura → 2 casas decimais: XX,XX
 - Pressão → 2 casas decimais: XX,XX
 - Bateria → 0 casas decimais: XXXX
 - Rede → 2 casas decimais: XX,XX

Nota - O símbolo de decimal deverá ser a vírgula.

A variável Leitura representa o valor do totalizador instalado no medidor de caudal. Caso não exista a variável indicada a posição dessa variável deve aparecer vazia.

A variável Volume representa a diferença entre um valor e o valor dos 15 min anteriores.

O nome do ficheiro a receber será do tipo: EPAL_XXXX_DataHora.csv, em que:

XXXX → loggerID

DataHora representa o momento de criação do ficheiro.

O descritivo das colunas, tipo de dados e exemplo seguirá a seguinte lógica:

CodigoLocal	LoggerID	DataHora	Caudal1 (m³/h)	Caudal2 (m³/h)
Varchar(50)	Varchar(50)	Datetime	Float	Float
I4062676	4182880	23/12/2016 04:00	15	
Pressão1 (bar)	Pressão2 (bar)	Leitura1	Leitura2	Volume1 (m³)
Float	Float	Float	Float	Float
1		49120,116		2

Volume2 (m³)	Rede (%)	Bateria (%)
Float	fl Float oat	Float
	71,55%	31%;

Para este exemplo em cima o ficheiro será *.csv e terá o seguinte formato:

I4062676;4182880;23/12/201604:00;15;;1;;49120,116;;2;;71,55%;31%;

Disponibilização do ficheiro de dados à EPAL (por comunicação GPRS)

Como foi referido anteriormente, deve ser disponibilizado um ficheiro *.csv por cada equipamento, sendo que o mesmo deve ser gerado imediatamente no servidor após a comunicação do equipamento do terreno. Deve ser entregue por sFTP (Secure File Transfer Protocol) no local a indicar pela EPAL.

Os ficheiros de dados deverão ser colocados na pasta Dados de um diretório com a seguinte lógica:

\\[Nome_Fornecedor]\Dados

Serão disponibilizadas pela EPAL as credenciais de acesso (username e password).

Alarmística

Logo após um episódio anómalo gerador de um alarme deve ser disponibilizado de imediato um ficheiro *.csv à EPAL, o qual deve obedecer à seguinte regra:

EPAL_ALARM_XXXX_DataHora.csv

XXXX → loggerID

DataHora representa o momento de criação do ficheiro.

Os ficheiros de alarmes deverão ser disponibilizados na pasta Alarmes de um diretório com a seguinte lógica:

\\[Nome_Fornecedor]\Alarmes

O descritivo das colunas, tipo de dados e exemplo seguirá a seguinte lógica:

CodigoLocal	LoggerID	DataHora	Canal	Mensagem
Varchar(50)	Varchar(50)	Datetime	Varchar	Varchar
			XXXX	

Valor de Alarme	TipoAlarme
Float	Varchar
	YYY

XXXX → PRS1 (PRESSÃO 1); PRS2 (PRESSÃO 2); FLW1 (CAUDAL 1); FLW2 (CAUDAL 2); BAT (BATERIA); NWT (REDE);

YYY → ALR (ALARME); NRM (NORMALIZAÇÃO)

ANEXO IV
PROPOSTA ADJUDICADA

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT)

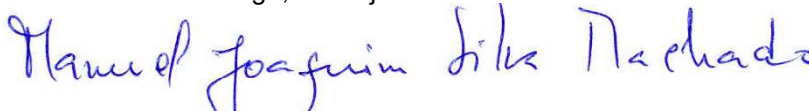
Proc. Ref.^a MA/3724/2023 – Convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Consulta Direta com concorrência (Setores especiais) para celebração do contrato de “Aquisição de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes”

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO_LOTE I (De acordo com a alínea a) do ponto 5.2 do Convite)

1 - MANUEL JOAQUIM DA SILVA MACHADO portador do C.C. Nº 9484398 8ZX8, casado, natural de Parada de Tibães - Braga e residente na Rua do Mosteiro nº 43, Mire de Tibães, 4700-565 Braga, na qualidade de Representante Legal da EnerMeter - Sistemas de Medição, Unipessoal Lda., registada na C.R.C Braga sob o nº 9025, com sede na Travessa dos Prados, nº 12, freguesia de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho de Braga, Pessoa Coletiva nº 505 355 760, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Direta com concorrência (Setores especiais) Ref.^a MA/3724/2023 destinado à celebração do contrato de “Aquisição de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer todos os bens que constituem o referido contrato, em conformidade com o caderno de encargos, nas condições técnicas propostas para o Lote I, pelo preço total de **34.347,48 €** (Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Braga, 26 de julho de 2024



(Manuel Joaquim da Silva Machado)

Gerente

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL) e Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT)

Proc. Ref.^a MA/3724/2023 – Convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Consulta Direta com concorrência (Setores especiais) para celebração do contrato de “Aquisição de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes”

ANEXO II – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (De acordo com a alínea b) do ponto 5.2 do Convite)



Lista de Preços Unitários
(a que se refere o Anexo II do Convite)

Proc. Ref. ^a MA/3724/2023 - Fornecimento de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes					
Lote I (EPAL) – Aquisição de 50 equipamentos para registo de dados de pressão e caudal					

Empresa	ENERMETER - SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPESSOAL LDA				
NIPC	505355760				

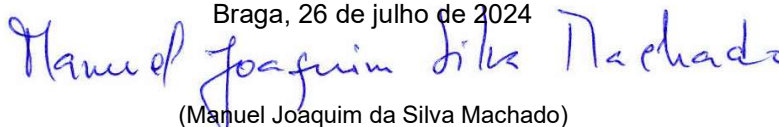
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Sub-total
1	Equipamentos com 1 (um) canal de pressão e 2 (dois) canais de caudal, conforme caderno de encargos	Unid.	50	583,71 €	29 185,33 €
2	Suportes para instalação dos equipamentos	Unid.	50	12,00 €	600,00 €
3	Cabos de impulsos com terminais de ligação ao equipamento, incluindo box de interface/caixa de união estanque, conforme caderno de encargos	Unid.	50	70,00 €	3 500,00 €
4	Tomadas rápidas Rectus T06	Unid.	50	4,60 €	230,00 €
5	Tomadas rápidas Rectus 3/8	Unid.	50	4,34 €	217,14 €
6	Porcas redução 1/4 para 3/8	Unid.	50	1,11 €	55,71 €
7	Fichas com porca Rectus	Unid.	50	1,19 €	59,29 €
8	Terminal autónomo de programação/parametrização com display de 10", incluindo todos os acessórios e software necessários à comunicação com os equipamentos, conforme caderno de encargos	Unid.	1	325,00 €	325,00 €
9	Cabo de comunicação equipamento/terminal de programação (a considerar no caso deste item ser imprescindível para a programação local)	Unid.	1	175,00 €	175,00 €
				Total	34 347,48 €

Total por extenso	Trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos
-------------------	---

Nota: Apenas é necessário inserir um valor para o item n.º 9 se a programação local do equipamento exigir um cabo de comunicação. Caso o cabo não seja necessário, deverão inserir zero.

Os valores acima mencionados serão acrescidos da taxa do imposto sobre o valor acrescentado, IVA, em vigor à data do fornecimento.

Braga, 26 de julho de 2024


(Manuel Joaquim da Silva Machado)

Gerente

ANEXO V
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ADJUDICATÁRIO

1. Referência do Procedimento

MA/3724/2023

2. Tipo de Procedimento

Consulta Direta

3. Entidade Adjudicante

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A, situada em Avenida da Liberdade, 24
Lisboa, com os números de telefone 213251000 e de fax 213251397 e com o endereço eletrónico geral.epal@adp.pt.

4. Objeto do Contrato

Aquisição de 140 equipamentos para transmissão de registos de medição em sistemas de abastecimento e saneamento, por lotes

5. Proposta

Referência	Data de Submissão	Concorrente/Agrupamento concorrente
PRP_EM_130_julho_2024	2024/07/26 15:46:17	ENERMETER-SISTEMAS DE MEDIÇÃO, UNIPessoal LDA

6. Pedido de esclarecimento sobre a Proposta

Data	Descrição
2024-08-19 17:21:59	Exmos. Senhores, Solicita-se esclarecimento sobre o prazo de garantia dos equipamentos que é apresentado na proposta apresentada por V. Exas para os 4 lotes objeto do presente procedimento, considerando o estipulado no n.º 1 da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos (Garantia Técnica), onde é exigida uma garantia para os equipamentos “pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos (...)”. Pela leitura dos documentos das “propostas técnicas” da ENERMETER para os 4 lotes, não fica claro qual o período de garantia proposto para os respetivos equipamentos, uma vez que no texto do capítulo “Prazo de Garantia dos Equipamentos”, para além de ser referida a concessão de um prazo de garantia de 3 anos, também é referida uma garantia de 2 anos contra defeitos de fabrico. Mais se solicita que a resposta ao presente pedido seja enviada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Com os melhores cumprimentos.

7. Resposta ao pedido de esclarecimento sobre a proposta

Data	Descrição
2024-08-20 12:00:31	Exmos. Senhores, Na sequência do vosso pedido de esclarecimento, serve o presente para confirmar que, para os 4 lotes objeto do presente procedimento, o prazo de garantia dos equipamentos propostos pela ENERMETER é de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos respetivos anexos de cada lote ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do(s) bem/bens, tal como mencionado na nos documentos de proposta técnica aos 4 lotes. Mais se esclarece que onde na nossa proposta refere “(...) Os equipamentos propostos são garantidos pelo prazo de 24 meses contra defeitos de fabrico (...)”, tratou-se de um lapso de escrita, pelo que em seu lugar devem considerar “(...) Os equipamentos propostos são garantidos pelo prazo de 36 meses contra defeitos de fabrico (...)”. Sem outro assunto. Com os melhores cumprimentos,

	Manuel Machado
--	----------------